

ANÁLISE DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DIANTE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Título da Sessão Temática: Constituição Cidadania e Efetivação de Direitos
Evento: VII Encontro de Iniciação à Pesquisa

RESUMO

A proteção aos dados pessoais é tema muito discutido na atualidade. Ela abrange desde direitos fundamentais como a proteção à intimidade e a vida privada e avança até ao seu entendimento de um direito autônomo. A evolução tecnológica impactou enormemente o cotidiano de grande parte da população mundial e alterou os paradigmas da economia, que migrou para um formato muito mais intangível, especialmente digital. Os dados pessoais, nessa nova economia, passaram a ser o “um insumo principal da atividade econômica em todos os setores possíveis da sociedade”. O objetivo deste trabalho é demonstrar a necessidade urgente de resguardar a privacidade e regulamentar o uso dos dados pessoais. Nesse intuito, a partir de pesquisa bibliográfica, e documental, por meio de notícias, artigos e relatórios realizados acerca do tema, o trabalho trata, acerca dos conceitos de privacidade e intimidade e da proteção de dados pessoais como um direito autônomo e fundamental, demonstrar as diversas utilizações dos dados coletados. Por fim, vamos falar sobre a General Data Protection Regulation (GDPR) no qual influenciou a criação no Brasil da Lei nº 13.709/2018 mais conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o Marco Civil da Internet no Brasil.

Palavras-chave: proteção de dados pessoais, direitos fundamentais, evolução tecnológica.

INTRODUÇÃO

O surgimento de novas tecnologias no fenômeno de globalização acabou ocasionando o surgimento da informática, o que possibilitou interligar e aproximar mais as pessoas. Reduziu distâncias, facilitou o acesso a informação, relações comerciais e econômicas de todo o mundo. A internet surgiu na década de 1960, nos Estados Unidos, no auge das pesquisas militares da Guerra Fria, inicialmente chamada de Arpanet. O medo do governo americano receber um ataque russo as bases militares e trazer a público informações sigilosas, fez com que fosse idealizado um modelo de troca e compartilhamento de

informações que permitisse a descentralização destas informações. Assim, foi criada a Rede de Computadores, ou em outras palavras a interconexão entre computadores, permitindo descentralizar as informações e impedir que as informações sigilosas tornassem vulneráveis.

Podemos perceber desta maneira que a preocupação com as informações e quem vai acessar já vem de bastante tempo, até mesmo antes de ser criada a primeira rede de computadores na década de 1960, preocupação esta que começa a milhares de anos, quando cartas eram enviadas e utilizavam-se de mensagens secretas embaralhadas, hoje conhecido como criptografia.

Com a evolução, a propagação da informação e a evolução da sociedade aconteceu de forma notoriamente acelerada, atingindo vários níveis. Diante de tais inovações, o crime, que também é um fato social, se modificou, adaptando-se a realidade da informática, sendo praticado no “ciberespaço” ou mundo virtual.

O usuário deste mundo virtual aproveitou-se no princípio, de que este novo ambiente dava a idéia de um local livre de toda a regulamentação jurídica, e então, fez-se necessário analisar as legislações vigentes de maneira a poder definir tais delitos como crime. Sendo assim, faz-se uma legislação específica que possa punir e tipificar tais condutas. Novas formas de praticar crimes já existentes surgiram, bem como condutas criminosas inéditas foram criadas e entre elas a compra e venda de informações sem regulamentação.

Após muito tempo, o Brasil aprovou a Lei Geral de Proteção de Dados. Essa lei se aplica a toda e qualquer empresa ou organização que trabalhe com atividades relacionadas a dados, toda coleta, armazenamento, tratamento ou processamento. A lei é aplicada praticamente para todas as empresas, pelo simples fato de tudo ser informatizado, das pequenas as grandes empresas nos mais remotos locais.

Com a chegada da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, torna-se um importante marco para o mercado brasileiro no tratamento de dados pessoais, onde entende-se o tratamento da informação como o conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

Para compreender a magnitude da necessidade de proteção dos dados pessoais na internet é, por certo, forçoso precisar as definições relativas aos dados pessoais. Qualquer indivíduo que utiliza da ferramenta internet, em seus mais diversos campos e propósitos, há de deixar rastros e informações a seu respeito, e dessa maneira, seus dados pessoais.

Nesse sentido, os dados pessoais coletados podem referir-se a uma universalidade de ‘informações’, desde dados cadastrais como nome, endereço, e-mail, ao endereço de IP, dados biométricos, de raça, saúde.

Para continuidade, o conceito de internet torna-se necessário entender sua compreensão.

A Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) a conceitua em seu art. 5º, Parágrafo I, como “o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; “

Objetiva-se depois desse breve histórico e definição de alguns conceitos básicos, definir o emprego da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e como vai impactar a vida do cidadão brasileiro baseado em um estudo de caso onde ocorreu o vazamento de dados de quase 2 Milhões de clientes.

METODOLOGIA

O método a ser utilizado será o estudo de caso, baseado no inquérito civil público do Ministério Público do Distrito Federal, baseado na Lei 13.709, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de 14 de agosto de 2018 e a Lei do Marco Civil da Internet sobre a empresa NetShoes.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em dezembro de 2017, ocorreu o vazamento de dados da empresa Netshoes, revelando informações como nome, data de nascimento, endereço, CPF e informações de pedidos de 1.999.704 clientes que realizaram compras, vazando informações de servidores públicos que estavam cadastrados no banco de informações da empresa.

Entre os e-mails de órgãos públicos cadastrados havia contas, segundo o MPDFT, do Tribunal de Contas da União (TCU), da Câmara dos Deputados, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), da Polícia Federal, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Supremo Tribunal Federal (STF), do Ministério da Justiça e da Advocacia-Geral da União e Presidência da República.

Com base no vazamento de dados, a Comissão de Proteção dos Dados Pessoais do MPDFT instaurou, em janeiro de 2018, um inquérito civil público e

realizou recomendações para a empresa entrar em contato com todos os clientes com informações vazadas, e aceitou pagar 500 mil de multa como danos morais coletivos devido ao vazamento de dados, evitando pagar multa milionária.

A Netshoes concordou em assinar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) seguindo as recomendações e a partir do dia 8 de março de 2018, entrou em contato com os clientes por email, notas à imprensa, telefonemas e publicações em seu próprio portal.

Segundo o MPDFT, o descumprimento das obrigações implicará em uma ação cível de reparação pelos danos coletivos no valor de 10 milhões, e além disto, o órgão estabelece que caso a Netshoes não siga as obrigações será ajuizada uma ação cível de reparação pelos danos patrimoniais no valor de R\$ 85 milhões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988 é clara quando garante a inviolabilidade da privacidade e intimidade, conforme consta no artigo 5º, inciso X e no mesmo artigo se estabeleceu o chamado *habeas data*, onde garante constitucionalmente a qualquer pessoa o livre acesso as informações existentes em registro ou bancos de dados governamentais ou de caráter público relativas a sua pessoa, afim de protege-lo contra o uso abusivo destas informações.

A preocupação do que é feito com os dados informados em diversos locais é um fato preocupante e muitas empresas e instituições ainda não estão adaptadas para os impactos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Brasília, DF, outubro 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 21 de setembro de 2019.

BRASIL. LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, Brasília, DF, 2018. Acesso em 21 de setembro de 2019 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm

COTS, Márcio; OLIVEIRA, Ricardo. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**. São Paulo, SP. 2019.

BRASIL. LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014. Marco Civil Da Internet. Brasília, 10 jan. 2002. Disponível em: . Acesso em: 21 de setembro 2019.

MTPDFT.**Comissão de Proteção dos Dados Pessoais**. 2015. Disponível em: http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/comissao_protecao_dados_pessoais/Recomendacao_Comissao_Protecao_Dados_2018_01.pdf